



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 20 de outubro de 2025.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS
FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição e instalação de estrutura metálica ½ água com cobertura de telhas tp40, com eps bandeja metálica, na cor branca medida 22,00 x 6,00.

ORÇAMENTO:R\$10.000,00

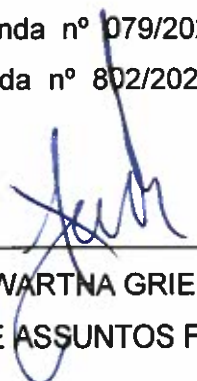
VIGÊNCIA: de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA

CNPJ: 97.200.067/0001-01

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). Emendas Impositivas: Emenda nº 079/2024 de R\$5.000,00 destinada pela vereadora Leticia Maria Chassot, Emenda nº 802/2024 de R\$5.000,00, destinada pelo vereador Fábio Luis Juwer.


ANDERSON WARTHA GRIEBELER

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6- DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES- 0001 (4510)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS
FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 059/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Sociedade Santa Cecília é uma edificação e entidade histórica. Há alguns anos, passa por um amplo projeto de reformas e melhorias. Os espaços passaram a ser frequentados e utilizados por grandes públicos, tanto em eventos sociais como em atividades de formação, servindo também a entidades como Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio, Liga de Combate ao Câncer, Senai, aulas de alemão, atelier de pintura, cursos de corte e costura, gastronomia, apenas para exemplificar. A falta do telhado na parte frontal tem causado quedas de energia elétrica em toda a edificação, prejuízos financeiros pela oxidação das peças no Centro de Distribuição e necessidade de substituição, além dos riscos à segurança dos alunos e frequentadores.

Justificativa: A presente proposição se justifica tendo em vista o valor histórico da edificação e seu intenso uso por grupos organizados do município. Isso inclui Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio e as diferentes formações que promove, Escola do Senai, Liga de Combate ao Câncer, Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sendo aulas de alemão, formações para professores e servidores, cursos, reuniões, atividades de escolas, além das festas e promoções que a própria Santa Cecília promove. A ausência do telhado tem causado infiltrações, umidade, riscos, quedas de energia e danos à parte elétrica toda ela nova e implantada em 2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Bom Princípio, 20 de outubro de 2025.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 059/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente proposição se justifica tendo em vista o valor histórico da edificação e seu intenso uso por grupos organizados do município. Isso inclui Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio e as diferentes formações que promove, Escola do Senai, Liga de Combate ao Câncer, Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sendo aulas de alemão, formações para professores e servidores, cursos, reuniões, atividades de escolas, além das festas e promoções que a própria Santa Cecília promove. A ausência do telhado tem causado infiltrações, umidade, riscos, quedas de energia e danos à parte elétrica toda ela nova e implantada em 2024.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI n° 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 20 de outubro de 2025.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL